

ESTATUTO DO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AMBIENTAL E SOCIAL DE NOVA FRIBURGO.

- IDEAS NOVA FRIBURGO -

CAPÍTULO I

- Da denominação , sede e objetivos

Art. 1º- O Instituto para o Desenvolvimento Econômico, Ambiental e Social de Nova Friburgo - IDEAS - neste documento também denominado, simplesmente, INSTITUTO, bem como por IDEAS é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 29 de Janeiro de 1988, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro - O IDEAS tem existência distinta de seus membros, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO.

Parágrafo segundo - A duração de IDEAS é por tempo indeterminado.

Art. 2º- O INSTITUTO, como pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de Direito que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - O IDEAS tem por finalidade cooperar para o desenvolvimento econômico, educacional, social, cultural e ambiental da região polarizada por Nova Friburgo, por meio da mobilização de recursos, humanos e materiais, bem como do entrosamento e relacionamento com os mais diversos organismos públicos e privados, nacionais e estrangeiros.

Art. 4º - O IDEAS , na procura de melhores condições de vida para a população residente em sua área de ação e no interesse das entidades que lhe forem filiadas, procurará, dentro de seus recursos e possibilidades:

I – Realizar estudos, pesquisas e levantamentos nas áreas econômica, educacional, social, cultural e ambiental, elaborando projetos e programas específicos que auxiliem a solucionar os problemas nelas existentes.

II – Executar projetos, programas e serviços, de acordo com seus objetivos, através de seus órgãos especializados, em benefício da comunidade.

III – Colaborar no planejamento e execução de programas de promoção humana, de pessoas, grupos e comunidades, e de desenvolvimento sócio-econômico da região, através de serviços da assessoria técnica e cooperação financeira, mediante contratos e convênios com entidades nacionais e internacionais;

IV – Cooperar com as Instituições Federais, Estaduais e Municipais na divulgação, implantação, salvaguarda e defesa dos Direitos das crianças, adolescentes e jovens, através de meios e recursos disponíveis e adequados;

V – Promover pesquisa, ações e projetos voltados à proteção do meio ambiente, e/ou que favoreçam o desenvolvimento sustentável da região.

Art. 5º - Todas as atividades do IDEAS serão desenvolvidas sem distinção de tendências religiosas, raciais ou político-partidárias, sendo proibido estabelecer-se, em seu recinto, discussões e debates sobre tais assuntos, bem como o envolvimento da Entidade, de forma direta ou indireta, em quaisquer atividades preconceituosas, religiosas e político-partidárias.

CAPÍTULO II

-Dos membros, sua classificação e admissão

Art. 6º - Poderão ser membros do IDEAS, tanto pessoas físicas como jurídicas, em número ilimitado, nas categorias:

I)– Titulares: pessoas físicas, maiores de 18 anos, ou jurídicas, que forem aceitas pelo INSTITUTO, nos termos e na forma prescrita pelo Conselho Representativo;

II) – Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas , que fizerem donativos ao INSTITUTO, em valor igual ou superior ao fixado pelo Conselho Representativo, ou que tenham prestado relevante serviço ao desenvolvimento econômico, educacional, social, cultural e ambiental da região de Nova Friburgo, a critério daquele conselho, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto.

1º) Os membros titulares que assinaram a Ata de Fundação do INSTITUTO, até o dia 31 de março de 1988, serão considerados Membros Fundadores;

2º) Será aberto um livro próprio para registro dos membros do INSTITUTO , cuja relação será encabeçada pelos sócio-fundadores, em número de 42 (quarenta e dois), seguidos dos demais , em ordem de antiguidade.

Art. 7º - Denominar-se-ão Entidades Filiadas, as instituições que se filiarem ao INSTITUTO, para usufruir de seu apoio e benefícios daí decorrentes, para consecução de seus próprios objetivos.

1º) Os membros titulares, pessoas jurídicas, poderão, também, gozar dos benefícios do INSTITUTO, na qualidade de entidades filiadas;

2º) A inclusão de entidades filiadas será feita por autorização expressa e formal do Conselho Representativo, depois de minucioso estudo para cada caso.

Art.8º - Os membros titulares pessoas jurídicas representar-se-ão junto ao INSTITUTO, por pessoa maior de 18 anos devidamente credenciada, integrante de quaisquer de seus órgãos de gestão ou por estes nomeados, que façam parte da entidade. .

Parágrafo único- A condição de membro será individual, quer para pessoa física , quer para pessoa jurídica.

CAPÍTULO III

-Dos direitos e obrigações dos membros do INSTITUTO-

Art. 10º - São direitos dos membros do INSTITUTO:

- a) – participar de programas e atividades de IDEAS;
- b) – votar, desde que tenha, no mínimo, dois anos de inscrição no INSTITUTO e esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) – ser votado para um dos diversos poderes do INSTITUTO, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- d) – representar, ao poder competente, sobre falhas, erros ou abusos de que tiver conhecimento, e sobre medidas que julgar necessárias e úteis para o interesse do INSTITUTO;
- e) – propor ao Conselho Representativo, por intermédio do Conselho Diretor, a admissão de novos membros para o INSTITUTO.

Art. 11º - São obrigações dos membros do INSTITUTO:

- a)– acatar as normas estabelecidas por este Estatuto e pelos regimentos internos do INSTITUTO;
- b) – responder por seus atos quando envolverem interesses do INSTITUTO;
- c) – comparecer a, pelo menos, 2/3 (dois terços) das reuniões ou assembléias convocadas pelo Conselho Diretor;
- d) pagar pontualmente as contribuições mensais destinadas à manutenção do INSTITUTO.

CAPÍTULO IV

Da estrutura orgânica e administrativa

Art. 12º - São poderes do INSTITUTO:

- I) – A Assembléia Geral (AG)
- II) – O Conselho Representativo (CR)
- III) – O Conselho Diretor (CD)

Art. 13º - A Assembléia Geral é o poder supremo do INSTITUTO e será constituída de todos os membros em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 14º- Compete, exclusivamente, à Assembléia Geral:

- a) -eleger e empossar e Conselho Representativo;
- b) –destituir o Conselho Representativo, no todo ou em parte, pelo voto secreto de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros;
- c) –decidir sobre assuntos de alta relevância e essencial interesse do INSTITUTO, bem como sobre sua dissolução, neste caso, pelo voto de, no mínimo, ¾(três quartos) de seus membros;
- d) –conhecer os casos pendentes, inclusive recursos de sua alçada;
- e) –decidir sobre reforma deste ESTATUTO, no todo ou em parte, mediante proposta do CR;
- f) -conhecer e julgar anualmente as contas do INSTITUTO

Art. 15º - A Convocação da Assembléia Geral far-se-á com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de comunicação escrita, remetida a todos os membros do INSTITUTO, por quaisquer meios idôneos e de forma usualmente adotada.

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, na forma prevista neste Estatuto, por iniciativa própria, ou atendendo à solicitação do Presidente do Conselho Representativo, bem como, a requerimento de, no mínimo, 15 (quinze) membros do INSTITUTO, inscrito há mais de dois anos.

Art. 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á :

- I)– ordinariamente , de 3 em 3 anos , na primeira quinzena de março, para eleger e empossar os membros do Conselho Representativo;
- II)– extraordinariamente, em qualquer ocasião, quando convocada, de acordo com o Art. 40, alínea “d”.

Parágrafo único – O edital de convocação da Assembléia Geral deverá indicar os assuntos a serem tratados.

Art. 18º - As deliberações da AG serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso II do art. 6º e alíneas “b” e “c” do art. 14º, deste Estatuto.

Parágrafo único – será nula, de pleno direito, toda e qualquer deliberação referente a assuntos não previstos no edital de convocação.

Art. 19º - As reuniões da AG efetivar-se-ão, quando:

- a) –em primeira convocação, à hora prevista, estiverem presentes, pelo menos, a metade de seus membros;

- b) –em segunda e última convocação, decorridos trinta minutos da hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número.

Art. 20º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor, ou seu substituto estatutário, abrir os trabalhos da AG, solicitando aos presentes designarem um membro para Presidente e um Secretário.

Parágrafo único – Em caso de votação secreta, os membros da AG indicarão, também, dois escrutinadores.

Art. 21º - No transcurso da AG será observado o seguinte:

- a) –não será admitido voto por procuração;
- b) –as votações serão realizadas por escrutínio secreto ou por aclamação unânime;
- c) –em caso de empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da AG;
- d) –nos casos de eleição, deverão ser registrados, em ata, os nomes de todos os membros votados em ordem decrescente de votos recebidos.

Art. 22º - Da reunião, lavrar-se-á ata, em livro próprio, que deverá ser assinada pelo Presidente da AG, pelo Secretário e por três membros participantes, escolhidos pela AG, a pedido do Presidente.

CAPÍTULO V

- Do Conselho Representativo - CR

Art. 23º - O Conselho Representativo, eleito e empossado pela AG, para um mandato de 3 anos, é poder soberano em suas atribuições, por delegação da Assembléia Geral.

Art. 24º - O CR constituído por 7 membros efetivos e 3 suplentes, que poderão ser reeleitos.

Art. 25º - Os membros suplentes substituirão os efetivos quando de sua renúncia, falecimento ou exclusão, sendo convocados de acordo com os seguintes critérios:

- a) –o mais antigo, como membro do INSTITUTO;
- b) –em caso de empate, o mais idoso;

Art. 26º - Os membros do CR que faltarem à metade,ou mais, das reuniões em um mesmo mandato, ficarão impossibilitados de se candidatarem ao período imediatamente seguinte.

Art. 27º - Compete ao Conselho Representativo:

- a) –eleger, em seguida a sua posse, o seu Presidente , o Vice- Presidente e o secretário, dando-lhes posse imediata;
- b) –eleger e empossar o Presidente do Conselho Diretor, cabendo a este, na ocasião, indicar os demais membros do citado Conselho, para a devida homologação por parte do Conselho Representativo;
- c) –autorizar ao Conselho Diretor, pela maioria de seus membros, a alienação de quaisquer bens do INSTITUTO;
- d) –julgar os atos do Conselho Diretor, demitindo ou aplicando sanções aos seus membros, no caso de irregularidades praticadas pelos mesmos, que venham ou que possam prejudicar a entidade, dando-lhes direito de defesa;
- e) –conceder licença de, até 90 dias, sem perda de mandato, ao Presidente do INSTITUTO;

- f) -conhecer e julgar os casos pendentes, inclusive os recursos de sua alçada;
- g) –propor à AG:
 - 1) assuntos que envolvam a existência do INSTITUTO, inclusive aqueles que possam implicar na dissolução do mesmo;
 - 2) a reforma deste Estatuto;
- h) –apreciar anualmente o relatório das atividades do INSTITUTO, bem como seu balanço financeiro apresentados pelo Conselho Diretor, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia Geral;
- i) –decidir, em grau de recurso, por maioria de seus membros presentes, em reunião convocada expressamente para tal fim em escrutínio secreto, sobre admissão, demissão e readmissão de membros do INSTITUTO, bem como de entidades filiadas;
- j) –decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 28º - O Conselho Representativo reunir-se-á:

- I) – ordinariamente :
 - a) –anualmente, no mês de fevereiro, para conhecer e julgar o relatório das atividades sociais do Conselho Diretor, e o balanço financeiro do INSTITUTO, relativos ao exercício anterior, já com o parecer do Conselho Fiscal, bem como julgar o orçamento para o exercício seguinte;
 - b) –de três em três anos, no mês de março, para eleger e empossar o Presidente do Conselho Diretor.
- II) – extraordinariamente:
 - em qualquer ocasião, por iniciativa de seu Presidente, por solicitação do Presidente do Conselho Diretor, bem como por solicitação de, no mínimo, 3 (três) conselheiros do CR.

Art. 29º - A reunião do CR só se efetivará, com a presença mínima de 1/3 de seus membros.

Art. 30º - As deliberações do CR serão tomadas por maioria de votos dos presentes, excetuadas aquelas previstas na alínea “e” do art. 27º, cabendo a quem presidir a reunião o uso do voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 31º - Será nula, de pleno direito, toda e qualquer deliberação referente a assuntos estranhos aos especificados no instrumento de convocação.

Art. 32 – Os trabalhos de cada reunião do CR serão consignados em Ata devidamente assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por dois membros, escolhidos pelos demais presentes , que a conferirão.

CAPÍTULO VI

- Do Conselho Diretor – CD -

Art. 37º - O Conselho Diretor, órgão executivo do INSTITUTO, será constituído por um Presidente, que será o Presidente do IDEAS, um 1º Vice-Presidente, um Vice-Presidente Administrativo, um Vice-Presidente de Finanças, e um Secretário Geral.

1º - O Presidente do Conselho Diretor será eleito pelo Conselho Representativo, para um mandato de dois anos, cabendo-lhe, depois de eleito, a escolha dos demais membros do CD, submetendo seus nomes ao Conselho Representativo, para homologação.

2º - Findo seu mandato, o Presidente e demais membros do Conselho Diretor permanecerão nos respectivos cargos, até a efetiva posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição do primeiro;

3º - A eleição do Presidente do Conselho Diretor far-se-á por meio de cédulas, contendo cada uma os nomes dos candidatos, para escolha de um deles, da forma tradicional, considerando-se eleito aquele que obtiver o maior número de votos e, no caso de empate, o escolhido será:

- a) – o candidato mais antigo como membro, pessoa física , do INSTITUTO, e persistindo o empate;
- b) – o candidato, membro mais idoso.

4º - Quando for apresentado apenas um candidato, a eleição poderá ser feita por aclamação, a critério da maioria dos membros presentes à reunião;

5º - Havendo conveniência, os membros do Conselho Diretor poderão ser reduzidos a, no mínimo, três , hipótese em que será admitida a acumulação de cargos, nos seguintes casos :

- a) – por ocasião de eleição do Presidente do Conselho Diretor, a critério do Conselho Representativo;
- b) – pelo Presidente do Conselho Diretor, durante seu mandato, quando ocorrer vaga de, até, 2 membros do CD.

6º - Em qualquer ocasião, no transcorrer de seu mandato, o Presidente do CD poderá substituir um ou mais membros de seu conselho, comunicando o fato ao Presidente do Conselho Representativo, para homologação do nome ou dos nomes dos novos membros escolhidos.

Art. 38º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) – administrar o INSTITUTO, em colaboração com os demais poderes;
- b) - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os Regimentos Internos;
- c) – compor, organizar e manter em dia, o expediente do CD;
- d) – deliberar sobre:
 - I) – criação de órgãos subordinados, dentro da Estrutura do INSTITUTO, com o objetivo de melhor alcançar a consecução das finalidades deste, bem como extinguir os já existentes, quando julgar conveniente;
 - II) – convocação de qualquer poder do INSTITUTO;
 - III) – criação de cargos remunerados e fixação de salários e gratificações;
 - IV) – assinatura de contratos e convênios com outras entidades;
 - V) – admissão e demissão de funcionários e empregados;
 - VI) – concessão de licença de, até, 90 dias, ao Vice-Presidente e ao Secretário Geral;
 - VII) – elaboração de Regimentos internos, regulamentos, instruções, normas de serviços e de procedimento, recomendações, bem como quaisquer atos e providências necessárias à disciplina e ao bom funcionamento dos trabalhos desenvolvidos pelo INSTITUTO;
 - VIII) – processos e recursos de sua alçada.
- e) – admitir, readmitir e excluir associados, admitido o recurso ao CR, que apreciará as razões do requerente e julgará de conformidade com a alínea “j” do art. 27º deste Estatuto;
- f) – autorizar a execução de obras de construção, reparo ou adaptação em seus prédios;
- g) – encaminhar ao CR com parecer a respeito, pedidos de filiação de entidades, de acordo com o art. 9º do Estatuto;
- h) – propor ao CR, a concessão de títulos de membros titulares e beneméritos, sendo que , neste último caso , com ampla fundamentação;
- i) – apresentar, anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, ao CF, para exame e emissão de parecer, o balanço financeiro, relativo ao exercício anterior;
- j) – encaminhar, anualmente, ao CR o balanço financeiro, depois de examinado pelo CF, bem como o Relatório das atividades sociais do ano anterior, para apreciação e julgamento;
- k) – decidir sobre casos omissos no Estatuto, “ad-referendum” do Conselho Representativo;
- l) – elaborar o orçamento anual do INSTITUTO;
- m) – fornecer, com presteza, ao CR e ao CF as informações e documentos por eles solicitados;
- n) – praticar ato de natureza urgente e indispensável que extrapole suas atribuições, “ad-referendum” ao poder competente;

- o) - instituir contribuição a ser paga pelos associados, em periodicidade e valor que atenda às necessidades de manutenção do INSTITUTO.

Art. 39º - O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, e sempre que se fizer necessário.

1º - As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas pelo seu Presidente;

2º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes e os trabalhos serão consignados em Ata, elaborada na mesma ocasião e que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos mesmos.

Art. 40º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) – dirigir e superintender a administração geral do INSTITUTO , cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, Regimentos e Regulamentos, bem como as deliberações e recomendações emanadas dos poderes do mesmo.
- b) – despachar o expediente;
- c) – assinar contratos e convênios, em que o INSTITUTO estiver envolvido;
- d) – convocar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e, quando julgar necessário, solicitar ao Presidente do Conselho Representativo a reunião deste;
- e) – assinar, juntamente com o Vice-presidente de Finanças e, no impedimento deste, com o secretário Geral , cheques e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- f) – nomear comissões de qualquer natureza, bem como os respectivos presidentes, para promover estudos e assessoramento em assuntos de interesse do INSTITUTO;
- g) – nomear ou destituir dirigentes, coordenadores, delegados e assessores dos órgãos do INSTITUTO, que forem subordinados ao CD;
- h) – autorizar despesas do INSTITUTO e ordenar o respectivo pagamento;
- i) – admitir e demitir funcionários e empregados;
- j) – assinar:
 - I) -termos de livros oficiais, rubricando todas as suas páginas;
 - I) – contratos, convênios escrituras, em que o INSTITUTO estiver envolvido;
 - II) – relatórios de sua competência, apresentando-os às instâncias superiores;
- k) –representar o INSTITUTO em juízo e fora dele;
- l) – comparecer às reuniões do CR, quando convocado, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- m) – resolver sobre pedido de inscrição como membro do INSTITUTO, bem como de filiação de entidades;
- n) – autorizar a divulgação de atos administrativos do INSTITUTO;
- o) – delegar atribuições aos Vice-Presidentes e ao Secretário Geral, de conformidade com este Estatuto.

Art. 41º - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) – substituir o Presidente do Instituto, em suas faltas e impedimentos, inclusive assinando cheques e outros documentos da alçada do mesmo, desde que, para isso, esteja formalmente, autorizado;
- b) – auxiliar o Presidente, no desempenho de suas atribuições;
- c) – estabelecer e intensificar o intercâmbio entre o INSTITUTO e outras organizações congêneres.

Art. 42º - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) – substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos, exercendo todas as atribuições que lhe são conferidas;

- b) – coordenar o entrosamento dos vários órgãos do INSTITUTO, inclusive Entidades filiadas com o Conselho Diretor;
- c) – superintender e coordenar os serviços de obras e conservação de imóveis, bem como controlar o almoxarifado, mantendo atualizado os respectivos inventários.

Art. 43º - Compete ao Vice-Presidente de Finanças:

- a) – organizar, compor e superintender os serviços da Tesouraria;
- b) – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e títulos da dívida ativa e passiva do INSTITUTO, bem como documentos de ordem financeira;
- c) – promover a arrecadação das rendas financeiras;
- d) – efetuar, mediante recibo, o pagamento de despesas;
- e) – organizar, compor e manter em dia, a escrituração contábil do INSTITUTO;
- f) – supervisionar a elaboração de balancetes mensais e o balanço anual do INSTITUTO, submetendo-os ao Conselho Diretor;
- g) – recolher o saldo, em dinheiro, a estabelecimento de crédito escolhido pelo Conselho Diretor;
- h) – assinar, juntamente com o Presidente do INSTITUTO, cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira.

Art. 44º - Compete ao Secretário Geral:

- a) – supervisionar os serviços da Secretaria;
- b) – manter sob sua guarda toda a documentação dos conselhos, exceto a de ordem financeira;
- c) – responsabilizar-se pela elaboração dos Relatórios do INSTITUTO;
- d) – incumbir-se da publicidade, propaganda e comunicação do INSTITUTO;
- e) – redigir e assinar as Atas das reuniões do CD, bem como avisos, editais de convocação e correspondência do INSTITUTO;
- f) – manter atualizado o cadastro de membros do INSTITUTO e Entidades filiadas.

CAPÍTULO VIII

- Dos bens patrimoniais do INSTITUTO –

Art. 45º - Os bens patrimoniais do INSTITUTO constarão de :

- a) - terreno e prédio localizados à Rodovia RJ-116, Km 77,5 situado no bairro da Ponte da Saudade, 1º Distrito de Nova Friburgo(RJ);
- b) – móveis e utensílios, conforme inventário;
- c) – máquinas e equipamentos para cursos de iniciação profissional;
- d) – títulos de valores adquiridos;
- e) – heranças, legados e doações que se lhe fizerem;
- f) – subvenções e contribuições financeiras;
- g) – resultados de participações em empreendimentos;
- h) – saldo em dinheiro;

1º- Quaisquer rendimentos financeiros, porventura auferidos pelo INSTITUTO, serão integralmente aplicados em suas atividades sócio-educacionais e ambientais;

2º - Os bens patrimoniais do INSTITUTO, somente poderão ser alienados com autorização expressa do Conselho Representativo, de conformidade com a alínea “d” do art. 27º.

CAPÍTULO IX

- Das Disposições Gerais-

Art. 46º - O INSTITUTO não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, diretores, mantenedores e membros titulares, fundadores e beneméritos, a qualquer título ou pretexto, assim como a participantes de seus Conselhos que não serão remunerados, e nem será remetido dinheiro para fora do País, a qualquer título.

1º - A escrituração regular das receitas e despesas serão efetuadas em livros devidamente registrados;

2º - A “Demonstração da Receita e Despesa” será publicada, anualmente, em órgão de divulgação;

Art. 47º - Os membros do INSTITUTO, pessoas físicas, bem como os representantes de pessoas jurídicas, que estiverem exercendo cargos públicos eletivos, ou a eles se candidatarem, não poderão participar de nenhum dos Conselhos do INSTITUTO, enquanto permanecerem em tais condições.

Art. 48º - Ao se candidatarem a cargo público eletivo, os membros de qualquer um dos Conselhos do IDEAS serão automaticamente afastados, assim continuando se eleitos forem e até quando deixar de exercer o referido cargo, procedendo-se a substituição dos mesmos, segundo os ditames deste Estatuto.

Art. 49º - Somente o Presidente do INSTITUTO poderá falar em nome deste ou de qualquer órgão ou serviço, podendo quando julgar necessário e conveniente, delegar tal prerrogativa.

Art. 50º - Em nenhum caso, nas eleições realizadas no âmbito do INSTITUTO, será admitido o voto de procuração.

Art. 51º - O exercício social do INSTITUTO coincidirá com o ano civil.

Art. 52º - Em caso de extinção, o Patrimônio do INSTITUTO será destinado a outra entidade congênere, de caráter filantrópico e de comprovada idoneidade.

Art. 53º - A este Estatuto se obrigam todos os membros, pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente ligadas aos interesses do INSTITUTO.

Art. 54º - As disposições deste Estatuto serão complementadas por Regimentos internos e Instruções, emanados dos poderes competentes.

CAPÍTULO X

- Das Disposições Transitórias –

Art. 56º - A presente Reforma Estatutária, depois de elaborada e revista, foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada e reunida no dia 17 de fevereiro de 2009, e entra imediatamente em vigor, cumpridas as formalidades para sua legalização.

Registrado no Cartório 3º. Ofício, Registro de Pessoas Jurídicas. Apresentado no dia 17/03/2009. Apontado sob no. de ordem 5001/Protocolo 01. Registrado sob no. de ordem 832, livro A2. Nova Friburgo, 17 de Março de 2009. Oficial Carlos Roberto Dos Santos.